

À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO  
Equipe de licitação GAMA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2021/GAMA/SUPEL/RO

A empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 21.061.770/0001-14, com sede na cidade de Saquarema/RJ, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei no 8666 / 93, e em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02 à presença de Vossa Senhoria vem, através desta, apresentar estas

### CONTRARRAZOES

ao recurso apresentado pela HOTEL PORTO MADEIRA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ; 09.082.304/0001-10, alegando “problemas” na qualificação econômica-financeira , por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício e da legislação vigente em 2021.

#### DOS FATOS:

A Contrarrazoante é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente comissão analisou toda a documentação à luz da legislação vigente e declarou a contrarrazoante EXO COMPANY habilitada.

A recorrente PORTO MADEIRA alega em seu recurso que a empresa EXO COMPANY seja inabilitada pelo motivo de “Balanço Patrimonial Vencido. Exercício 20219”.

A PORTO MADEIRA desconhece o modelo de apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis que a empresa EXO COMPANY apresenta anualmente, sendo a Escrituração Contábil Digital, com a transmissão diretamente através de SPED. SPED significa Sistema Público de Escrituração Digital. Trata-se de uma solução tecnológica que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato específico e padronizado, diretamente ligado à Receita Federal Brasileira.

Através da Instrução Normativa RFB 2.023/2021 o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2020, foi prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

**Sendo assim, a qualificação econômica-financeira (Balanço Patrimonial, DRE, Livro Diário, Notas Explicativas, Índices etc.) são perfeitamente válidos na forma da lei.**

Na íntegra:

*“INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021*

*Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.*

*O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista*

*o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:*

*Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.*

*Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:*

*I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e*

*II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.*

*Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.*

*JOSÉ BARROSO TOSTES NETO”*

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.023-de-28-de-abril-de-2021-317033562>

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

#### DA SOLICITAÇÃO:

Assim, conforme restou claro nesta peça requer-se não seja conhecido o recurso administrativo dada sua incoerência e motivos apresentados.

Pelo exposto e motivos que são de direito, pede-se que seja indeferido o recurso da empresa HOTEL PORTO MADEIRA LTDA – EPP, e que seja mantida a postura e a qualidade de aceita e habilitada a empresa EXO Company Participações LTDA

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade

Saquarema/RJ, 10 de junho de 2021

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA  
THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR